

DISCURSO DE ENCERRAMENTO DA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GILMAR MENDES NA SEGUNDA TURMA DO STF

Senhores Ministros,

A data de hoje marca o encerramento da minha Presidência nesta Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, iniciada em 03 de agosto de 2020. Este mandato foi exercido durante verdadeiro período de exceção, que, superado com árdua resiliência, sedimenta a estabilidade desta Turma como consistente instância judiciária de proteção dos direitos fundamentais.

Graças ao extraordinário empenho dos Ministros deste Colegiado e dos Servidores da Casa, a prestação jurisdicional do órgão fracionário ampliou-se mesmo nos períodos de maiores restrições sanitárias impostas pela pandemia do novo Coronavírus.

O exercício permanente do compromisso de Justiça e do espírito de Colegialidade interna traduziu-se na maior produção histórica anual deste órgão fracionário. Ao total, durante esse período, foram realizadas **77 (setenta e sete) Sessões Ordinárias de Julgamento, sendo 35 (trinta e cinco) delas realizadas por videoconferência.** Conjuntamente nos ambientes virtual e tele-presencial, foram apreciados nada menos do que **5.355 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco) processos.**

Esse quantitativo expressivo aclara o singular papel deste Colegiado na revisão de ilegalidades e inconstitucionalidades em decisões das instâncias inferiores. Não há qualquer desacerto em afiançar que esta Segunda Turma tem operado como real guia da interpretação da Constituição, sobretudo no que atine à legislação penal e processual penal, em respeito ao compromisso de primazia das garantias individuais.

Durante os dois últimos semestres, somente nas sessões por videoconferência, foram apreciados **40 (quarenta) Habeas Corpus e Recursos em Habeas Corpus.** O índice de HCs e RHCs concedidos foi de **55% (cinquenta e cinco por cento).** Tal repositório de decisões demonstra que o Colegiado tem sido ativo na revisão do juízo de culpabilidade

formado em ações e investigações penais e também na revisão de dosimetrias das penas, priorizando a realização da justiça material à exortação dos enunciados evasivos de jurisprudência defensiva que, na prática de muitos Tribunais, por vezes, confunde-se com negativa de jurisdição.

Diversos são os exemplos de precedentes, inclusive sumulados, que esta Turma constantemente constata desrespeitados pelos Tribunais *a quo* e que são corrigidos em sede de Habeas Corpus: aplicação do princípio da insignificância, inconstitucionalidade de vedação à substituição por pena restritiva de direitos; fixação de regime inicial mais gravoso sem fundamentação concreta. Os enunciados das Súmulas 718 e 719 do STF são frequentemente ressaltados como fundamentos para alterações de decisões tomadas por Tribunais de segundo grau.

Além da revisão individual da legalidade e da constitucionalidade das decisões proferidas pelos Juízes de primeira instância, esta Presidência também ficará marcada pela jurisprudência de consolidação e aprofundamento dos instrumentos de proteção às violações coletivas à liberdade, com decisões inovadoras em termos de técnicas dialógicas de implementação dessas ordens coletivas.

Nessa linha, a Segunda Turma concedeu as ordens pleiteadas nos *habeas corpus* coletivos 172.316 e 165.704. No *habeas corpus* 172.316, esta Segunda Turma reconheceu, em sessão virtual realizada em **10 de outubro de 2020**, o direito coletivo de presos ao banho de sol.

Já no *habeas corpus* 165.704, este órgão colegiado estendeu a ordem que determinou a substituição da prisão preventiva das presas mães, gestantes e lactantes, primeiro precedente sobre o tema, para a prisão preventiva de pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência.

Nesse segundo *habeas corpus*, realizou-se inclusive audiência pública na fase de implementação do acórdão, de modo a possibilitar a participação das pessoas beneficiárias e de especialistas do setor público e privado na elucidação de questões relevantíssimas para o cumprimento da decisão desta Turma.

Além do expressivo número de processos julgados em ambiente virtual, esta Segunda Turma procurou manter a periodicidade semanal das Sessões Ordinárias por videoconferências, em homenagem à Advocacia e ao espírito de dialética que é não apenas salutar, mas vital para o funcionamento de qualquer órgão judicial colegiado. Se é certo que não há Justiça onde há morosidade, parece igualmente plausível que só há jurisdição plena onde há o confronto respeitoso de ideais; o dialogar de juízes e, sobretudo, a exposição à crítica pública.

Reputo ainda indispensável registrar que, no curso desta Presidência, tive a honra de testemunhar o momento histórico de despedida do nosso sempre Decano Ministro José Celso de Mello Filho, após 31 (trinta e um) anos de incondicional dedicação e sacerdócio a uma das cadeiras desta Turma.

O brilhantismo do eminente do decano, que nos inspira saudosa lembrança, clamará sempre entre nós o dever de honrar o compromisso indelével de um legado de ricas e históricas contribuições. Legado esse que foi frutificado no presente Colegiado por um homem de incansável dedicação do seu excepcional saber jurídico à proteção do Estado de Direito.

A chegada do eminente Ministro Nunes Marques foi ainda feliz destaque desse período, que certamente se desdobrará em uma Presidência firme e lastreada nas mais altas virtudes de um Juiz Constitucional cuja trajetória estamos tendo o privilégio de testemunhar.

Por fim, agradeço efusivamente aos Ministros desta Segunda Turma e a absolutamente todos os servidores deste Tribunal que contribuíram para que os desafios institucionais e pessoais de um período tão doloroso frutificassem no triunfo da promoção da Justiça em nosso país.

Espero que esse período de coordenação exercido por mim, de alguma maneira, possa simbolizar a força das nossas instituições. Tenho dito que a Constituição Federal de 1988 nos concedeu até aqui o mais longo período de estabilidade democrática da nossa república. A vitalidade dessa ordem constitucional, porém, depende cada vez mais da reafirmação

incondicional dos direitos fundamentais que iluminam a jurisprudência deste Colegiado que tenho a honra de integrar na companhia dos eminentes pares.

Para finalizar, e finalizar mesmo, Senhores Ministros, invoco as palavras do autor Russo Aleksandr Soljenítsin, preso político do regime soviético, que em sua literatura denunciava casos marcantes do autoritarismo que infelizmente encontram paralelos em nosso Sistema de Justiça.

Como dito pelo referido autor Soljenítsin, A violência não vive sozinha e nem é capaz de viver sozinha: "ela depende, para a sua própria existência, da mentira. Se, no seu nascedouro, a violência atua de forma escancarada e com orgulho, fato é que ela não conseguirá existir por muito tempo sem descer para uma névoa de mentiras, de falsidade e de manipulação. Por isso, qualquer homem que em tempos aclamou a violência como seu método só conseguiu suceder escolhendo a mentira e a falsidade como seu princípio".

O legado deixado por esta Turma em julgados recentes é o de afirmação do dever do Poder Judiciário brasileiro. A violência pode até conseguir existir, ela pode até reinar soberana à luz das sombras, mas nunca - absolutamente nunca - ela viverá ou resistirá à força da Justiça, como este Colegiado está a mostrar.

Obrigado a todos.